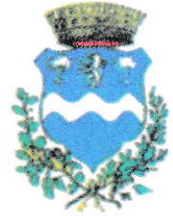




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3405 DE 17 DE MARÇO DE 2021.**

Comissão de Documentação, Finanças e Tributação.

Em 22/03/2021  
*[Assinatura]*  
Presidente da Câmara

*Ratifica e convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 4117/2021, dispõe sobre a contratação temporária de pessoal e dá outras providências.*

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.  
Em 22/03/2021  
*[Assinatura]*  
Presidente da Câmara

**Art. 1º** Fica reconhecida a continuidade do Estado de Calamidade Pública no Município de Jacutinga, convalidando-se as ações aplicadas em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 4117 de 13 de janeiro de 2021.

**Art. 2º** Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 4117 de 13 de janeiro de 2021 e suas alterações, o qual passa a integrar a presente Lei, para todos os efeitos legais e jurídicos.

**Art. 3º** O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente:

I – para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º e seguintes da Lei Municipal nº 2835 de 27 de outubro de 2021 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021;

II – para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º** Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos dos impostos e taxas referentes à renovação do Alvará do ano de 2021 até a data de 30 de outubro de 2021.

§ 1º O disposto no caput desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas em Dívida Ativa, ou não.

§ 2º O pagamento das dívidas na forma do caput e § 1º desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora.

**Art. 5º** Fica o Município autorizado a contratar, mediante dispensa de processo seletivo e licitatório, os seguintes profissionais, em caráter

**APROVADO**  
Em 22/03/2021  
*[Assinatura]*  
Presidente da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



temporário, em razão do excepcional interesse público, para suprir as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), até o limite das quantidades, cargas horárias e vencimentos abaixo indicados:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
02	Agente de Combate a Endemias	40h semanais	R\$ 1.576,08

§ 1º As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais, e aplicadas, no que couberem, as disposições da Lei Municipal nº 1962/2010 que cria empregos destinados a atender ao programa de agentes comunitários de saúde - PACS e programa de combate a endemia - PCE.

§ 2º As contratações de que trata este artigo serão realizadas pelo prazo inicial de 60 dias, podendo ser prorrogado pelo prazo em que perdurar a calamidade pública, nos termos da legislação vigente, bem como poderão ser extintas a qualquer tempo, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

§ 3.º As despesas decorrentes das contratações temporárias previstas neste artigo correrão a conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

**Art. 6º** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação desta Lei serão definidos pelo Prefeito em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, dada em razão da calamidade pública.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

**CARLOS ALBERTO BORDIN**  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se.  
Data supra.

  
**Avelino Ricardo Menegaz**  
Secretário Municipal de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



**CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**

**SALÁRIO: R\$ 1.576,08**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** Exercício de Atividade de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde.

**Descrição Analítica:** Fornecer orientações técnicas permanentes às autoridades que têm a responsabilidade de decidir sobre a execução de ações de controle de doenças e agravos; Planejar, organizar e operacionalizar os serviços de saúde, conhecendo o comportamento epidemiológico da doença ou agravo como alvo das ações; Coletar e processar dados, realizar notificação compulsória de doenças; Analisar e interpretar os dados processados; Recomendar as medidas de controle indicadas; Promover as ações de controle indicadas; Avaliar a eficácia e efetividade das medidas adotadas; Divulgar informações pertinentes; Manter dados dos programas do Ministério da Saúde; Planejar, organizar e operacionalizar campanhas de imunização.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Carga horária de 40 horas semanais.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade Mínima 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Fundamental Completo.



## JUSTIFICATIVA

**Exmo Sr. Presidente**  
**Nobres Vereadores**

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
RECEBIDO  
Data 18/03/21 Hora: 16:39  
Roberta  
SECRETARIA DA CÂMARA

Apresentamos o Projeto de Lei Municipal nº 3405/2021 que Ratifica e convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 4117/2021, dispõe sobre a contratação temporária de pessoal e dá outras providências.

A pandemia mundial pelo coronavírus, que teve seu início no final de 2019, e nos atingiu em março de 2020, continua em atividade no mundo inteiro. Já iniciamos a vacinação, com ênfase nos grupos prioritários, contudo, até que esta seja suficiente para controlar a pandemia e nos devolver a sensação de segurança, temos ainda caminhos a percorrer e ações que necessitam ser executadas.

Uma dessas ações é a restrição das atividades comerciais e de prestação de serviços. Estamos conscientes sobre a importância e necessidade de se possibilitar a abertura dos estabelecimentos a fim de garantir emprego e renda às pessoas de nosso Município, contudo não podemos olvidar os protocolos que visam a garantia da saúde, segurança e bem estar de nossa população, em especial as medidas cogentes determinadas pelo Governo Estadual.

Assim, como forma de atenuar a penalização de nossos empreendedores, que já sofrem restrições, propomos aqui a prorrogação do vencimento dos impostos e taxas de alvará neste ano de 2021.

Ainda, propomos a autorização para a contratação emergencial de 02 agentes de endemias para exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde.

Uma das contratações deverá ocorrer em substituição temporária de servidora afastada em razão de sua saúde, uma vez que gestante. A outra se faz necessária para suprir a demanda de fiscalização, prevenção e controle de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



doenças em razão da pandemia. Do mesmo modo, as ações contínuas de combate à dengue e outras doenças endêmicas além da COVID-19 precisam avançar, pela segurança de todos os nossos Municípios.

Deste modo e considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, reforçamos o pedido de continuidade da calamidade pública local.

Levamos à consideração dos caros Edis para análise e deliberação de nosso pleito, contando com a sensibilidade e colaboração dos membros desta Casa Legislativa.

Jacutinga, 17 de março de 2021.

  
**CARLOS ALBERTO BORDIN**

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
**ENTRADA**

Protocolo	Data
Nº 3533/2021	18 / 03 / 20 21

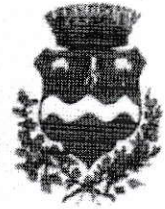


Secretaria da Câmara





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



**DECRETO MUNICIPAL 4117 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.**

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

Em 22/03/2021

*[Assinatura]*

Presidente da Câmara

Declara a continuidade da Calamidade Pública no Município de Jacutinga, convalida as ações aplicadas e dá outras providências.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 22/03/2021

*[Assinatura]*

Presidente da Câmara

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II e art. 61, IV da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade dos Municípios em resguardar a saúde de toda a população do Município;

**CONSIDERANDO** o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o Decreto Estadual nº 55.435/2020, os Municípios, reunidos em Regiões, poderão instituir Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que, conforme Decreto Estadual nº 55.240/2020, o Estado do Rio Grande do Sul aprovou o Sistema de Distanciamento Controlado e o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (Covid-19) da Região 16;

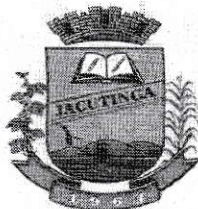
**CONSIDERANDO** que, a nível local, o Decreto Municipal nº 4068/2020 aprovou o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** o interesse público, a oportunidade e a conveniência,  
**RESOLVE**

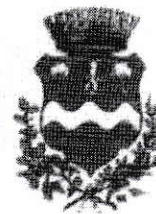
**DECRETAR:**

**Art. 1º** - Fica Decretada a continuidade da Calamidade Pública no Município de Jacutinga em virtude da pandemia pelo Coronavírus – COVID-19, com término estimado para 31 de dezembro de 2021.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



**§1º** - Caso a Pandemia seja declarada encerrada pela OMS ou pelo Governo Federal, a calamidade pública será levantada, com conseqüente regulamentação do período pós-pandêmico.

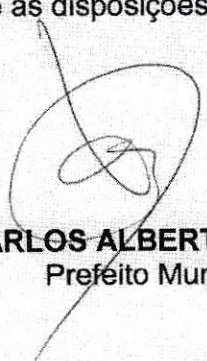
**Art. 2º** - As medidas sanitárias e de distanciamento controlado previstas no Decreto Estadual nº 55.240/20 com referidas alterações e as determinações, a nível local, do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (Covid-19) aprovado pelo Decreto Municipal nº 4068/2020 ficam acolhidas pelo Município de Jacutinga.

**Art. 3º** - Convalidam-se as ações realizadas sob a égide do Decreto Municipal nº 4013/2020, suas alterações e substituições posteriores.

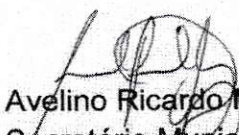
**Art. 4º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**CARLOS ALBERTO BORDIN**  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

  
Avelino Ricardo Menegaz  
Secretário Municipal de Administração





## Estado do Rio Grande do Sul

### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000  
Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS  
e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

Exmo. Sr.,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,  
Jacutinga/RS.

**REJEITADO**

Em 22/03/2021

*[Handwritten signature]*

Presidente da Câmara

Os vereadores SANDRA SOARES, JAIME TORTELLI, GILNEI PALAVICINI E MAXIMINO LORENZETTI, que esta subscrevem e que compõem a bancada da oposição, nos termos dos artigos 137 e 138 do Regimento Interno, propõem a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA e ADITIVA** ao **PROJETO DE LEI Nº 3405 de 17 de março de 2021**, na forma que especifica, requerendo seja a mesma apresentada na ordem do dia.

Art. 1º - O art. 5º do projeto de lei em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a contratar, *através de processo seletivo simplificado, mediante sorteio*, os seguintes profissionais, em caráter temporário, em razão do excepcional interesse público, para suprir as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), até o limite das quantidades, cargas horárias e vencimentos abaixo indicados:

Tabela (mantida)

Art. 2º - Os demais artigos do projeto de lei em epígrafe permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativas em Plenário.

Jacutinga/RS, 19 de março de 2021.

*[Handwritten signature]*  
Sandra Soares  
Vereadora

*[Handwritten signature]*  
Jaime Tortelli  
Vereador

*[Handwritten signature]*  
Gilnei Palavicini  
Vereador

*[Handwritten signature]*  
Maximino Lorenzetti  
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
**ENTRADA**

Protocolo	Data
Nº 35341/2021	19 / 03 / 20 21

*[Handwritten signature]*  
Secretaria da Câmara

Leia-se protocolo 3535/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA

RECEBIDO

Data 19/03/21 Hora: 10:15

*[Handwritten signature]*

SECRETARIA DA CÂMARA

**“O PODER LEGISLATIVO É O  
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**





## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA**

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

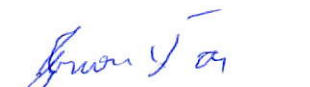
**ATA Nº \_\_\_ / 2021**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2021 (dois mil e vinte e um), às 7h40min, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os Vereadores da Comissão de Constituição Justiça e Redação. Com os trabalhos abertos pelo Senhora Presidente Vereadora Sandra Mari Soares, é analisado o parecer da Relatora, Débora Paula Nava Ogliari referente ao Projeto de Lei nº 3405/2021, que “Ratifica e convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 4117/2021, dispõe sobre a contratação temporária de pessoal e dá outras providências”, juntamente com a Emenda Modificativa e Aditiva de protocolo nº 3534/2021. O parecer da relatora é favorável à tramitação do projeto juntamente com a emenda no que é acompanhado com o voto do Vice-Presidente, Vereador Gerson Dias sendo, portanto, o parecer final da Comissão favorável. Assim, a matéria é remetida para apreciação final do Soberano Plenário. Jacutinga-RS, 22 de março de 2021.

*Levã-se emenda de protocolo nº 3535/2021.*

  
Sandra Mari Soares  
Presidente

  
Débora Paula Nava  
Relatora

  
Vereador Gerson Dias  
Vice-Presidente

**“O PODER LEGISLATIVO É O  
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA**

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**


### **ATA Nº 23/2021**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2021 (dois mil e vinte e um), às 07h45min, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os vereadores da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação. Com os trabalhos abertos pelo Senhor Presidente Vereador Amauri Busnello, é analisado o parecer do Relator, vereador Gilnei Palavicini referente ao Projeto de Lei nº 3405/2021, que “Ratifica e convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 4117/2021, dispõe sobre a contratação temporária de pessoal e dá outras providências”, juntamente com a Emenda Modificativa e Aditiva de protocolo nº 3534/2021. O parecer do relator é favorável à tramitação do projeto juntamente com a emenda, no que é acompanhado com o voto do Vice-Presidente, vereador Fábio Menin Tortelli, sendo, portanto, o parecer final da Comissão favorável. Assim, a matéria é remetida para apreciação final do Soberano Plenário. Jacutinga-RS, 22 de março de 2021.

*Lia-se emenda de protocolo nº 3535/2021.*

  
Amauri Busnello  
Presidente

  
Gilnei Palavicini  
Relator

  
Fábio Menin Tortelli  
Vice-Presidente